



## ANEXO XVIII

### REGIMENTO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Decreto- Lei n.º 54/2018



Escola inclusiva é, aquela que garante a qualidade de ensino a cada um de seus alunos, reconhecendo e respeitando a diversidade e respondendo a cada um de acordo com suas potencialidades e necessidades.”

(Aranha, 2004)

# ÍNDICE

<b><u>INTRODUÇÃO-</u></b>	<b>3</b>
<b><u>ARTIGO 1.º – IDENTIFICAÇÃO</u></b>	<b>3</b>
<b><u>ARTIGO 2.º – ÂMBITO E OBJETIVOS</u></b>	<b>4</b>
<b><u>ARTIGO 3.º – ESPAÇO FÍSICO</u></b>	<b>4</b>
<b><u>ARTIGO 4.º – RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS</u></b>	<b>5</b>
<b><u>ARTIGO 5.º – ATRIBUIÇÕES GERAIS</u></b>	<b>5</b>
<b><u>ARTIGO 6.º - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</u></b>	<b>5</b>
<b><u>ARTIGO 7.º - DINÂMICA PEDAGOGICA E RESPOSTA EDUCATIVA</u></b>	<b>7</b>
<b><u>ARTIGO 8.º - ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO</u></b>	<b>7</b>
<b><u>ARTIGO 9.º - GESTÃO DOCUMENTAL</u></b>	<b>7</b>
<b><u>ARTIGO 10.º - DISPOSIÇÕES FINAIS</u></b>	<b>8</b>

# REGIMENTO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

## Introdução

De acordo com o estipulado no art.º 13º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro, o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio aos alunos, conciliando os recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, sendo definidas, em regime próprio, as suas funções, a abrangência e as formas de aferir o impacto na inclusão e nas aprendizagens de todos os alunos.

A escola somos todos nós!

A educação inclusiva abrange diversas dimensões. Por um lado, envolve a eliminação de barreiras que dificultam a aprendizagem e a participação de crianças e jovens; por outro, concretiza-se através da implementação de uma variedade de estratégias, atividades, recursos, projetos e processos adequados às necessidades de todos e de cada aluno. Este novo paradigma promove uma educação que potencializa o desenvolvimento integral de cada aluno, resultando numa nova abordagem curricular que, sem desvalorizar a aquisição de conhecimentos das diferentes áreas disciplinares, valoriza outros domínios, como o desenvolvimento de competências diversas, incluindo o pensamento crítico, a resolução de problemas, o “aprender a aprender”, a autonomia, o trabalho de equipa, além de um conjunto de valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Uma verdadeira inclusão, em contextos dinâmicos de aprendizagem para todos, envolve a articulação com a família, comunidade e todos os técnicos envolvidos.

É fundamental, que possamos responder à diversidade e garantir a promoção da equidade, para que todos e cada um dos alunos, tenha acesso àquilo de que necessita, ou seja, participação, presença e progressão nas aprendizagens.

Este regimento, deve ser um instrumento regulador e orientador.

## ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO

1. O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas da Moita.

## ARTIGO 2.º - ÂMBITO E OBJETIVOS

1. O CAA constituiu-se um recurso organizacional específico enquadrado pelo novo regime jurídico da Educação Inclusiva, Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e alterações constantes na Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, que corresponde a uma resposta organizativa de apoio à inclusão e constitui-se como estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do Agrupamento.

2. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino secundário e à integração na vida pós-escolar;
- Promover e apoiar o acesso à participação social e à vida autónoma.

3. O CAA tem dois eixos de intervenção:

- Suporte aos docentes titulares/diretores de turma;
  - Complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.
4. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos específicos:
- Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
  - Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
  - Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
  - Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escola;
  - Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
  - Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

### **ARTIGO 3.º - ESPAÇO FÍSICO**

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas da Moita situa-se na Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos, D. Pedro II no Bloco 2, com os seguintes recursos: Sala de Apoio, Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno, Biblioteca, Sala de Educação Especial, Sala de Informática e Auditório.

Contudo, devido ao facto de o Agrupamento de Escolas da Moita ter várias escolas com um número significativo de alunos são considerados outros espaços, nomeadamente:

- ✓ Escola Secundária da Moita: Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno, SPO, Salas de apoio, Biblioteca e Auditório.
- ✓ Escola Básica da Moita: Sala de apoios a funcionar no Edifício do JI.
- ✓ Escola Básica n.º 2 da Moita: Gabinete de Apoio Psicopedagógico e Biblioteca, Sala de apoio a funcionar no Espaço do JI, Espaços de Apoios, contíguos às salas de aulas do 1.º ciclo.
- ✓ O centro tem ainda extensão às escolas de 1.º ciclo do meio rural pertencentes ao agrupamento, através da deslocação de recursos humanos sempre que necessário.

### **ARTIGO 4.º - RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

1. Integram o Centro de Apoio à Aprendizagem os seguintes recursos humanos:

- a) Docentes de educação especial;
- b) Docentes dos vários níveis de ensino e áreas disciplinares;
- c) Técnicos especializados;
- d) Assistentes operacionais.
- e) Famílias dos alunos que necessitam de apoio.

2. O Centro de Apoio à Aprendizagem pode disponibilizar diversos recursos materiais que abrangem os vários níveis de ensino e áreas disciplinares, nomeadamente: audiovisuais, manuais escolares, recursos das Bibliotecas Escolares, guiões

de estudo, fichas de trabalho, entre outros. Estes recursos poderão ser utilizados por todos os alunos, professores e técnicos sempre que se justifique.

#### **ARTIGO 5.º - ATRIBUIÇÕES GERAIS**

1. Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.
2. As atribuições gerais do CAA são as seguintes:
  - a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
  - b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
  - c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
  - d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
  - e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
  - f) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas.

#### **ARTIGO 6.º - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

1. O espaço físico destinado ao CAA será organizado por áreas de acordo com o definido no artigo 3.º, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas disciplinares, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.
2. Em cada ano letivo serão elaborados horários específicos em função dos alunos que usufruem do CAA e das respetivas necessidades da resposta em implementação.
3. Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei n.º 54/2018 cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira.
4. As diferentes áreas funcionarão, sempre que possível, a tempo inteiro e procurar-se-á, para além dos professores de educação especial, que estejam também presentes professores de diferentes áreas disciplinares para que esteja sempre alguém que possa ajudar os alunos nas suas necessidades (académicas ou outras).
5. Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nas necessidades, nas potencialidades e nos interesses de cada aluno.
6. No CAA produzir-se-á um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores com objetivo de tornar o aluno cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem.
7. Os alunos poderão utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer e usufruírem de orientação por parte de professores e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, entre outros.
8. O CAA pretende expandir a sua ação e orientar os alunos para as outras zonas de intervenção escolar sempre que for necessário e possível.

## ARTIGO 7.º - DINÂMICA PEDAGÓGICA E RESPOSTA EDUCATIVA

**1.** A Metodologia de Trabalho subjacente assenta nos princípios previstos no desenho universal para a aprendizagem e na abordagem multinível no acesso ao currículo. Importa, por um lado, mobilizar recursos e desenvolver atividades e projetos com foco académico e comportamental que assegurem um contínuo integrado de intervenções ao serviço de todos os alunos. Por outro lado, importa assegurar oportunidades e alternativas acessíveis para todos os alunos em termos de métodos, materiais, ferramentas, suporte e formas de avaliação, proporcionando múltiplos meios de envolvimento, de representação, de ação e de expressão. O trabalho interdisciplinar, a metodologia do projeto e da participação, o recurso às TIC, a atividades práticas e ao ensino experimental são processos muito facilitadores da remoção de barreiras à aprendizagem e participação.

**2.** São várias as respostas dadas aos alunos no CAA, tendo em conta o tipo de medidas de que necessitam:

- a)** Apoio Pedagógico Especializado, dado pelo docente de Educação Especial para reforço de competências específicas e métodos de estudo, com intervenção ao nível da promoção cognitiva, atenção/concentração e memorização, da leitura e escrita, sociabilização, interação, independência pessoal e autonomia na execução de tarefas e treino de atividades de consolidação, entre outros;
- b)** Trabalho de coadjuvação em sala de aula: o professor de Educação Especial dá apoio individualizado ao nível da compreensão e realização das atividades propostas, que poderão ser diferenciadas (tendo em conta as capacidades ou dificuldades dos alunos);
- c)** Apoio Pedagógico Acrescido (APA): dado pelos professores das diferentes disciplinas, de forma individualizada, a pares, ou em pequenos grupos, para consolidação das matérias;
- d)** Aulas em Áreas Curriculares Específicas: Atividades de Vida Diária (AVD), Desenvolvimento Pessoal e Social (DPS), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), entre outras, para alunos cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b) e/ou e) do artigo 10.º.
- e)** Centro de Recursos para a Inclusão (CRI)/Terapias: Psicologia e Terapia da Fala;
- f)** Plano Individual de Transição (PIT): os alunos de Medidas Adicionais, alínea b, artigo 10.º, maiores de 15 anos beneficiam ainda de PIT, em áreas adequadas ao seu perfil de funcionalidade. Para isso, são feitos protocolos entre o Agrupamento e as entidades parceiras, e é feita articulação com os docentes de Educação Especial dos alunos, para promoção da transição à vida ativa;
- g)** São ainda realizadas atividades de sensibilização específicas no âmbito da Inclusão dos alunos nas turmas.

**3.** Prevê-se que os alunos com medidas adicionais, alínea b, artigo 10.º, que beneficiarão do CAA o façam em regime transitório, frequentando também outros contextos educativos, respeitando os seguintes princípios:

- a)** Percurso muito próximo do comum nos primeiros anos de escolaridade – tempo inteiro nas turmas, beneficiando de adaptações curriculares significativas, do desenvolvimento de metodologias e estratégias específicas; do desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social, usufruindo dos recursos físicos ou humanos definidos. Esta resposta educativa será complementada com atividades específicas realizadas noutros contextos que se revelem mais ajustados ao seu perfil e respondam melhor às suas necessidades, de acordo com o disposto no PEI;
- b)** A partir do 2.º e 3.º ciclos os alunos poderão, consoante os casos, frequentar até 60% ou mais de tempos na turma. A restante carga letiva servirá para trabalhar aspetos essenciais no âmbito do desenvolvimento da autonomia e da formação pessoal e social e o desenvolvimento de competências específicas que lhe permitam aceder à formação e à integração na vida pós-escolar;

- c) No 3.º ciclo e ensino secundário poderá acentuar-se o aumento da especificidade das aprendizagens, alargando-se os contextos e as aprendizagens substitutivas (mais tempo em contextos promotores de competências específicas);
- d) Frequência de contextos de aprendizagens específicos nos três anos que antecedem a idade limite da escolaridade obrigatória, embora mantendo ligação com a turma de referência, para se assegurar experiência e aprendizagem em contexto real de trabalho;
- e) Contextos educativos exteriores que visem complementar o Programa Educativo Individual com um Plano Individual de Transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social.

#### **ARTIGO 8.º - ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

1. Proceder-se-á a registos sistemáticos da frequência e utilização do espaço.
2. Os alunos, professores e encarregados de educação envolvidos responderão a inquéritos de opinião que serão apreciados por parte dos coordenadores do CAA: coordenador de cada estabelecimento e EMAEI.
3. O CAA funciona sob orientação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) que acompanha e monitoriza. Em cada área, as atividades do CAA são dinamizadas pelo grupo de Docentes de Educação Especial sob orientação da Coordenadora do Departamento em articulação com outras estruturas de coordenação, como os coordenadores de estabelecimento.
4. No início de cada ano letivo, a coordenadora da EMAEI em articulação com os docentes do Departamento de Educação Especial e levando em linha de conta as propostas inscritas nos documentos de balanço do ano letivo anterior, faz o levantamento das necessidades para gerir com a Direção os recursos disponibilizados para o CAA.
5. No final de cada período são realizadas reuniões, orientadas pela coordenadora da EMAEI, para planeamento, balanço e avaliação do trabalho desenvolvido e análise do desempenho dos alunos. Em cada reunião é lavrada uma ata.
6. A EMAEI na sua função de acompanhamento, analisa a informação inscrita na ata da reunião de balanço do CAA relativamente ao seu funcionamento e os dados recolhidos sobre os resultados dos alunos que usufruem deste contexto. Procurar-se-á perceber se se cumprem os critérios de eficácia definidos para a aplicação das medidas. Com base nesta análise é elaborada uma síntese a apresentar em conselho pedagógico.

#### **ARTIGO 9.º - GESTÃO DOCUMENTAL**

1. Os documentos e registos inerentes às atividades do CAA podem fazer-se em arquivo digital ou o arquivo físico, consoante for definido situação a situação.
2. Todos os documentos específicos de alunos serão arquivados no processo individual que é gerido pelo respetivo Professor Titular/Diretor de Turma.
3. Os docentes das disciplinas elaboram adaptações curriculares significativas dos alunos que delas beneficiam em articulação com os docentes, em especial, com os de Educação Especial ou com técnicos que com eles colaboram no desenvolvimento das aprendizagens esperadas.
4. Este documento ficará em anexo ao Programa Educativo Individual em aplicação.

## ARTIGO 10.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regimento, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Geral.
2. Em caso de dúvida ou omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Conselho Pedagógico: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Conselho Geral: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_